



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.806, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas no Município de Chavantes visando à prevenção ao contágio decorrente pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Chavantes, e;

CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo criou o Plano Estadual de flexibilização de ações da Covid-19, prorrogando as restrições e isolamento social;

CONSIDERANDO que o Município de Chavantes foi inserido na Fase 1 – Vermelha, conforme deliberação do Plano São Paulo, de 15 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as recomendações dos membros do Ministério Público desta região, que preconizam a uniformização de um plano regional de combate a Covid-19, em reunião realizada junta a UMMES na data de 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que este administrador público também não pode fechar os olhos para as dificuldades do setor do comércio e serviços do Município, devendo sempre procurar medidas que conciliem o isolamento social com a produção econômica municipal, para que não ocorra um colapso sócio econômico local;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) e da Comissão de Fiscalização desta Municipalidade criadas para o combate a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a iminência do colapso do Sistema de Saúde da nossa região, vez que a Rede Municipal de Saúde de Chavantes não dispõe de leitos de UTI, utilizando-se dos leitos regionais e, que a taxa de ocupação dos mesmos encontra-se com sua capacidade comprometida;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Decreto Municipal nº 3.799, de 15 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas no Município de Chavantes visando à prevenção ao contágio decorrente pandemia da COVID-19.



Artigo 2º - Fica determinado, a prorrogação do prazo de quarentena, a partir de 02 de Fevereiro de 2021, inicialmente pelo período de 07 (sete) dias, no território do município de Chavantes, que somente poderá ocorrer a abertura das seguintes atividades, mediante uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e manutenção das medidas necessárias de distanciamento entre as pessoas:

I- postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;
II- casas lotéricas;
III- oficinas mecânicas autopeças;
IV- supermercados, mercados, mercearias, devendo limitar o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento ao dobro de funcionários no turno em atendimento ao público e tempo de permanência máxima de 20 (vinte) minutos, em número que não gere aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

V- açougues;
VI- farmácias;
VII- hospitais, assistência a saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

VIII- clínicas médicas e veterinárias;
IX- restaurantes, lanchonetes, panificadoras, confeitarias, Food Trucks, trailers de modo geral e sorveterias, somente para atendimento no sistema drive thru e delivery, sendo vedado o consumo no local, devendo serem retiradas as mesas e cadeiras nos estabelecimentos;

X- serviços públicos, telecomunicações e internet;
XI- academias, limitando em 20% da capacidade máxima de pessoas no local, devendo ser disponibilizado recipientes com álcool em gel 70% para a higienização das mãos, bem como, dos aparelhos e superfícies após o uso, cabendo ainda, a todos os clientes e colaboradores o uso obrigatório de máscara;

XII- salões de beleza e barbearias, mediante atendimento com agendamento prévio, somente 01 (uma) pessoa por atendimento, realizar a higienização das superfícies e utensílios a cada atendimento com álcool 70% e uso obrigatório de máscara;

XIII- igrejas e templos religiosos, contudo, as celebrações podem ocorrer mediante horários preestabelecidos com distribuição prévia de senhas e será permitida apenas a permanência de pessoas no local limitado a 20% da capacidade total, para que não ocorra aglomeração, deverá ser seguida ainda, as medidas de prevenção com uso obrigatório de máscara, álcool em gel e distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas.

ARTIGO 3º - A essencialidade dos serviços será aferida tanto pelos documentos constitutivos da empresa, quanto pela real atividade exercida no local.

ARTIGO 4º - Os estabelecimentos autorizados a abrir, deverão promover as medidas necessárias, como uso obrigatório de máscaras, álcool em gel,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

regulação de ingresso e tempo de permanência, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também à eles a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, organizando as filas de acordo com as medidas de combate ao contágio pela COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório.

ARTIGO 5º - É considerada aglomeração qualquer agrupamento no qual não se possa garantir ou não se esteja obedecendo a distância social de segurança de pelo menos um metro entre as pessoas, conforme normatização da Organização Mundial da Saúde.

ARTIGO 6º - Fica imediatamente suspenso, o exercício das seguintes atividades:

- I - Campos de futebol e quadras em geral;
- II- Casas de eventos em geral;
- III- Clubes esportivos e recreativos, associações recreativas e afins;
- IV- Playgrounds, salões de festas, áreas de lazer em geral, piscinas;
- V- Bares, botecos, adegas e botequins;
- VI- Agências bancárias, excetuando-se o autoatendimento;
- VII- Áreas comuns dos condomínios, hotéis, pousadas e pensões;
- VIII- Feiras e Circos em geral;
- IX- Instituições financeiras;
- X- Cursos livres.

ARTIGO 7º - No referido período, SERÃO INTERDITADOS os espaços dominicais, como parques, praças, pistas de caminhada, lagos e locais afins, sendo proibida a permanência de comerciantes e munícipes em tais locais, bem como o estacionamento de veículos nos seus arredores.

ARTIGO 8º - Fica restrita a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, salvo no interior de seus veículos, durante o período previsto, das 00:00 horas as 05:00 horas.

ARTIGO 9º - Fica proibida a prática de esportes coletivos em geral e a utilização de áreas comuns para a prática dos mesmos.

ARTIGO 10º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público.

ARTIGO 11º - Quanto ao funcionamento do Velório Municipal, dever-se-á observar as seguintes regras:

- I – Caso o falecido seja diagnosticado com o coronavírus, o sepultamento será de forma imediata, sendo proibida a realização do velório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

II – Caso o falecido não seja diagnosticado com o coronavírus, a sala do velório ficará limitada até 15 (quinze) pessoas, observadas as orientações já expostas acima.

ARTIGO 12º - Fica proibido, na circunscrição do Município de Chavantes, qualquer aglomeração ou agrupamento de pessoas que traga risco de contágio ou disseminação do Coronavírus.

ARTIGO 13º - Fica autorizado, aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, se necessário com apoio da Polícia Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão as disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

ARTIGO 14º - Cabe aos Fiscais de Posturas e Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

ARTIGO 15º - No caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas sanções administrativas, nos termos da legislação local, sem prejuízo da responsabilização do infrator pela prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal. E ainda, será determinado o fechamento compulsório do estabelecimento no momento da constatação do descumprimento desta normativa municipal.

ARTIGO 16º - Após o período previsto no presente Decreto, as medidas adotadas serão revisadas pelos Órgãos competentes, que deliberarão sobre a manutenção e/ou implementação de novas medidas.

ARTIGO 17º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete Municipal, ouvidas as Secretarias da Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

ARTIGO 18º - Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de Fevereiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Chavantes, 01 de Fevereiro de 2021.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal